



**PROMULGA A EMENDA Nº 01/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

**Emenda: Dispõe sobre o acréscimo de dispositivo na Lei Orgânica do Município de Ribeirão-PE, em consonância com determinação da EC nº 103/19 e dá outras providências.**

**A Mesa Diretora Câmara Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pelo art. 29 da Constituição Federal de 1988, e art. 39, §2º, da Lei Orgânica Municipal e na forma regimental, PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Resta acrescido a Lei Orgânica do Município de Ribeirão, promulgada em 05 de abril de 1990, o Art. 118-A, com a seguinte redação:

“Art. 118-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do município de Ribeirão, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**§ 1º.** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - no âmbito do Município de Ribeirão, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)”.

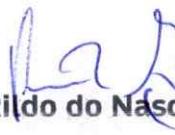
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 12 de dezembro de 2025.

  
**Edgar José da Silva Neto**  
**Presidente**

  
**Álvaro Ferreira dos Santos**  
**Vice-Presidente**

  
**José Rildo do Nascimento**  
**Secretário**

